

D E S P A C H O

Versam os autos sobre a Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, de profissionais técnicos especializados, a fim de atuarem como INSTRUTORAS (ES)/PALESTRANTE durante o evento de capacitação "Execução em Foco: Estratégias e Ferramentas", a ser organizado pela EJUD22, no período de 12 a 15/08/2025, para abordar o tema da execução no processo do trabalho, conforme Termo de Referência constante no doc. 34 .

A Ejud justifica a capacitação em razão da necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT22 de "garantir a duração razoável dos processos" e "aperfeiçoamento da gestão integral de pessoas.

O termo de referência preenche os requisitos dispostos no art. 3º, XI, do Decreto nº 10.024/19 c/c art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **o aprovo**. O custo da contratação é de R\$ 15.900,00, assim dispostos:

1 - Cacio Oliveira Manoel (4h/a) - CPF: 000.571.364-16, Cargo: Juiz do Trabalho do TRT da 21ª Região - R\$3.780,00;

2 - Ivan José Tessaro (4h/a) - CPF: 532.036.581-00, Cargo: Juiz do Trabalho do TRT da 23ª Região - R\$ 2.160,00;

3 - Anna Carolina Marques Gontijo (4h/a) - CPF: 036.327.456.17, Cargo: Juíza do Trabalho Substituta do TRT da 2ª Região - R\$ 2.160,00;

4 - Cláudio Mascarenhas Brandão (4h/a) - CPF: 202.153.805-25, Cargo: Ministro do TST - R\$ 2.160,00;

5 - Vitor Leandro Yamada (4h/a) - CPF: 205.631.068-67, Cargo: Juiz do Trabalho do TRT da 14ª Região - R\$ 2.160,00,

6 - André Braga Barreto (4h/a) - CPF: 012.799.284-76, Cargo: Juiz do Trabalho do TRT da 7ª Região - R\$ 2.160,00;

7 - Rodrigo da Costa Clazer (4h/a), CPF: 030.591.939-32, Cargo: Juiz do Trabalho do TRT da 9ª Região - R\$ 2.160,00.

O total da Retribuição de Ensino devida às(aos) instrutoras(es) foi calculado observando os valores constantes da tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT, como determina o art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, art. 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023 e a Recomendação CSJT nº 10/2010, considerando o cargo ocupado, a maior titulação e a quantidade de horas-aula prestada pelo profissional técnico especializado a ser contratado.

No que se refere ao enquadramento legal da despesa no âmbito da Lei nº 14.133/2021 é inegável que a licitação é inexigível, tendo em vista a inviabilidade de competição de serviços, nos termos do inciso III c/c §3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) em favor dos instrutores, com fulcro nos dispositivos legais supracitados c/c o art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **autorizo** a emissão de empenhos, condicionado à disponibilidade orçamentária em favor dos palestrantes constantes no doc. 34, com fulcro nos dispositivos legais supracitados.

Encaminhem-se os autos à COFI e, ao final, os autos deverão retornar à EJUD para publicação no PNCP, nos termos dispostos no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Teresina, 02 de julho de 2025.

DANILO CARVALHO FRANCO PEREIRA

Diretor-Geral do TRT22